



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 071/2019 **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Vitória/ES
FINAL.

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Tipo	Processo	Vigência / Execução	Decisão Consuni
Original/Mãe	23068.006565/2015-14	01/10/2018 a 31/01/2019	
Prestações de contas			
1ª Parcial	23068.000143/2018-70	04/08/2015 a 30/11/2017	
2ª Parcial	23068.006495/2018-39	01/12/2017 a 28/02/2018	
3ª Parcial	23068.019178/2018-82	01/03/2018 a 31/03/2018	
4ª Parcial	23068.047160/2018-71	01/04/2018 a 30/06/2018	
5ª Parcial	23068.072574/2018-38	01/07/2018 a 30/09/2018	

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 59/2015

Processo: 23068.006565/2015-14

Assunto: "Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Movimento Corporal - NUPEM/CEFD/UFES."

Origem de Recurso:

Vigência dos Instrumentos contratuais: 04/08/2015 A 04/08/2018

Primeiro Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo: 04/08/2015 a 04/08/2018

Fundação de Apoio: FEST - Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: André Soares Leopoldo - CPF: 269.412.078-41/ Prof. Richard Diego Leite - CPF: 056.304.766-61 (1º Termo aditivo, em 03/08/2018)

Fiscal do Projeto: Sandra Helena de Nadai Dalvi

Ordenador de Despesas: Zenólia Chistina Campos Figueiredo/Prof. Dr. Otávio Guimarães Tavares da Silva.

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 59/2015 celebrado em 04/08/2015 entre a UFES e a Fundação Fest está regido pela Lei n.º 8.958/94 e Lei n.º 8.666/93, Resolução 53/2013 do Conselho Universitário. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

Itens	DOCUMENTOS	LOCALIZAÇÃO
1	Projeto Básico de contratação de fundação de Apoio	Fls.02 a 10
2	Justificativa de Interesse Institucional	Fl. 23
3	Planilha de Análise	Fl. 07
4	Planilha de Receitas e Despesas	Fl. 76
5	Pesquisa de preço de outras Fundações	Fl.108 e 109
6	Verificação de adequado orçamentário e financeira	Fl.96/98
7	A nota de empenho	Fl.102
8	Aprovação da Pró-Reitoria pertinente	Fls.113
9	Registro do projeto na pró-Reitoria de Origem	Fls.38/41
10	Relação dos servidores/acadêmico que atuarão no Projeto	Fl. 106 e 107
11	Parecer n.º 338/2015/AGU/PGJ/PF -UFES	Fl. 88 A 91
12	Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo	Fl.54
13	Documento indicando a origem dos recursos do projeto	Fl. 60
14	Autorização para isenção parcial ou total de ressarcimento á UFES (3%)	Não há isenção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

15	Autorização para isenção parcial ou total do ressarcimento para DEPE (10%)	Não há isenção
16	Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e de Ato de Ratificação	Fl. 74
17	Minuta do Contrato	Fl. 75/79
18	Verificação de Disponibilidade. de dotação orçamentária	Fls. 76, V 01
19	Ato de Dispensa da Fundação de Apoio	Fl.94/95
20	Publicação da Dispensa da Fundação de Apoio	Fl. 114
21	Contrato	Fl. 117 a 125
21	Planilha de Receitas e Despesas	Fl. 126 e 127
22	Declaração não contratação de familiares	Fl. 105
23	Termo de Apostilamento	Fl. 161 e 162
24	Extrato da Ata do Conselho Departamental	Fl. 14 e 15
25	Extrato da Ata do Departamento	Fl. 21
26	Segundo Termo de Apostilamento	Fl. 213 e 214
27	Terceiro Termo de Apostilamento	Fls. 321 a 322
28	Relatório de Cumprimento de Objeto Parcial	Fls. 384 e 385
29	Quarto Termo de Apostilamento	Fl. 398
30	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato	Fl. 448

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Constatou-se que o processo n.º 23068.006565/2015-14 apresenta documentos às folhas 001 a 682, contendo 04 vol., referente ao período de Prestação de Contas de 01/10/2018 a 31/01/2019 do contrato n.º 59/2015.

Em 20/12/2018, foi Emitido o Relatório de Análise Preliminar da Prestação de contas da 1º Parcial do processo 23068.000143/2018-70, as folhas 922 a 948;

Em 25/01/2019 foi Recebida a 2º prestação de contas parcial, sobre o nº 23068.006495/2018-39, constando 6 volumes.

Em 17/05/2019 a 28/05/2019 foi elaborado e emitido o Relatório Preliminar da 2º Parcial, sobre o numero 035/2019;

Em 13/04/2018 foi recebida a 3º prestação de conta parcial, contendo 01 volume, das folhas 001 a 066.

Em 29/05/2019 foi emitido o Relatório Preliminar da 3º Prestação de Contas Parcial de numero 038/2019 do Processo 23068.019178/2018-82;

Em 28/08/2018 foi recebida a 4º prestação de conta parcial, contendo 01 volume, das folhas 001 a 90.

Em 30/05/2019 foi emitido o Relatório Preliminar da 4º Prestação de Contas Parcial de numero 040/2019 do Processo 23068.047160/2018-71;

Em 03/06/2019 foi emitido o Relatório Preliminar da 5ª Prestação da Contas Final de número 043/2019 do Processo 23068.072574/2018-38;

Da verificação dos documentos comprobatórios apresentam-se as informações dispostas a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

- 01) Dados Gerais – Anexo I (fls. 475, vol. 03)
- 02) Relação dos Responsáveis – Anexo II (fls. 476, vol. 03)
- 03) Balancete da Receita e Despesa - Anexo II (fls. 477 . vol. 03)
- 04) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV (fls.478)
- 05) Demonstrativo das Receitas – Anexo V (fls. 484, vol. 03)
- 06) Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI (fls. 488, vol. 03)
- 07) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo VIII (fls. 494, vol. 03)
- 08) Conciliação Bancária – Anexo IX (fls. 25, vol. 01)
- 09) Relação de pagamento do pessoal celetista - 4.2.1 – (fl. 519, vol. 01)
- 10) Relação de pagamentos dos Encargos Sociais - 4.2.2 - (37,10% sobre 4.1.1) – (fls.544)
- 11) Relação de Pagamento do Fundo de Rescisão - 4.2.3 - (fl. 557)
- 12) Relação de pagamentos de Despesas com Vale Transporte - (fl. 571, vol. 04)
- 13) Relação de pagamentos de Despesas com Vale Alimentação - (fl. 575, vol. 04);
- 14) Relação de Pagamentos de Material de Consumo - (fl. 594);
- 15) Relação de pagamentos de Despesas com Custo Operacional - (fl. 641);
- 16) Relação de Pagamentos de Despesas com Serviços de Terceiro pessoa Jurídica -(fl. 655)
- 17) Relação de Valores Devolvido do Projeto - (fl. 663).

01) Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC. Constatou-se ausência de assinatura dos formulários pelo contador.

02) Constatamos que a Planilha do Demonstrativo de Receita Realizadas e Despesas Executadas, conforme folhas 478, **estão com valores divergentes dos valores iniciais**, observamos ainda que foi considerado a planilha como Reorçamentado, no entanto, na Instrução do Processo não localizamos reorçamentação;

Recomendação 01: Encaminhar os formulários de prestação de contas (Resolução n.º 38/2012) devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC.

Resposta da Fest: Em resposta a FEST informa que as Prestações de contas elaborada não são assinadas pelo Contador, são assinadas pelo representante legal da Fundação. O Contador é terceirizado não tem responsabilidade legal para assinar nada pela fundação.

Conclusão da resposta da FEST : Essa justificativa **não atende** a recomendação., conforme consta no Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC, sugere-se que o Conselho Universitário delibere quanto o assunto.

Recomendação 02: Solicitamos que FETS e o Coordenador retifique a Planilha do Demonstrativo de Receita Realizadas e Despesas Executadas, conforme folhas 478, com valores corretos, e justifique os valores alterado, sem reorçamentação.

Resposta da Fest: Em resposta a FEST informou que não ocorreu reorçamentação até o período em que foi prestado conta. OS valores são referente ao período da prestação de contas anterior, segue em anexo planilha alterada, conforme folha 715.

Conclusão da resposta da FEST : Essa justificativa **atende** a recomendação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue em 25/02/2019.

Conforme cláusula quarta, letra “j” do contrato n.º 59/2015 é atribuição da Fundação de Apoio prestar contas parciais, sempre que solicitado pela Ufes, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Consta às fl. 668, o Despacho de entrega da prestação de Conta, em 22/02/2019, e que foi recebido pelo DCPC em 25/02/2019.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação FEST em 30/05/2019, <http://conveniar.fest.org.br/portalthransparencia>, e verificou-se a seguinte informação:

- ✓ Informações do projeto;
- ✓ Recursos por Rubrica;
- ✓ Pagamento pessoa Jurídica;
- ✓ Pagamento pessoa física;
- ✓ Plano de trabalho.

Documentos para Análise da Prestação de Contas, conforme Volume de 01 ao 04, das folhas 001 a 681.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 672 a 678, cópia do Relatório Técnico e consta a Ata de aprovação nas folhas 679 a 681 (em atendimento ao estabelecido nos arts. 78 e 80 do Anexo da Resolução n.º 11/2010 – CEPE).

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que alguns documentos comprobatórios das despesas do projeto não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato, conforme tabela a seguir.

Tabela 01

Rubrica 4.2.1	Celetista	
Rubrica 4.2.2	Encargos Sociais	
Rubrica 4.2.3	Fundo de Rescisão	
Rubrica 4.2.4	Vale Transporte	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rubrica 4.2.5	Vale Alimentação	
Rubrica 5.13	Outros Serviços de Terceiros (PJ)	

Recomendação 03: Solicitamos esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio encaminhada em resposta ao relatório preliminar.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST anexou a planilha de pagamento de Celetista apenas assinada pelo fiscal, sem o carimbo do atesto, e os demais documentos sem o atesto, alegando que é obrigação trabalhista, no entanto, a legislação diz que toda a despesa precisa ser atestada. Solicitamos que a FEST dê o a amparo jurídico para essa justificativa.

Conclusão: Concluimos que a FEST, não atendeu a recomendação e descumpriu a legislação.

3.6 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

Constatou-se que os documentos comprobatórios apresentam identificação do número do projeto, por meio de aposição de carimbo.

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 106 e 107 a lista de participantes do projeto vinculados à UFES.

Entretanto, não constam identificados por seus registros funcionais conforme estabelece o art. 6.º do Decreto n.º 7423/2010.

3.8 NEPOTISMO

Em Análise Ao Processo Verificamos que a Declaração encontra-se na folha 105, Vol. 01.

4 . RECEITAS

4.1 - SALDO ANTERIOR DO PROJETO

Constatamos um saldo anterior referente a 5º prestação de conta parcial sobre o numero 23068.072574/2018-38, no valor de **RS 13.369,93** (Treze mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), que irá compor a Receita da Prestação de contas Final, Conforme conta na Planilha de Demonstração das Receitas Realizadas e Despesas Executadas demonstrado na folha 478.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio referente ao período de 01/10/2019 a 31/01/2019, o valor total de R\$ 28.132,50 (Vinte e oito mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Tabela 02.

Tabela 02: Notas de Empenho e Notas Fiscais

Empenho				Liquidação				Conta Corrente				
Nº	Valor RS	Data	FL	NF/ Recibo	Valor	Data	FLS	Valor	Data	FLS	Ordem bancaria	Fl
8024 14	R\$ 28.132,50	29/10/2018	487	5878	R\$ 28.132,50	06/11/2018	467	R\$ 28.132,50	13/11/2018	497	805711	473 e 497
TOTAL	R\$ 28.132,50				R\$ 28.132,50			R\$ 28.132,50				

O recurso financeiro foi transferido para a conta Corrente nº 122278-3 e Agencia 21-3 do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 496 a 500 e discriminado na tabela 03.

Tabela 03: Recursos - Conta Corrente

EXTRATO		
Data	Valor	Folha
16/11/2018	28.132,50	497
TOTAL	28.132,50	

O valor repassado para a Fundação de Apoio R\$ 28.132,50, (Vinte e oito mil cento e trinta e dois reais cinquenta centavos) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 100,71 (Cem reais e setenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 478. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 28.233,21** (Vinte e Oito Mil duzentos e trinta e treze reais e vinte e um centavos).

4.3 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta do contrato n.º 59/2015 estabelece que: “cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas e encerradas conforme pedido e encerramento na folhas 494, 505 e 506 conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 04: CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Data Abertura	Tipo de Conta	Banco	Agência	Conta Bancária	Data da Encerramento
14/08/2015	Conta Corrente	1	3084-8	122278-3	01/02/2019
14/05/2015	Conta Aplicação Financeira	1	3084-8	122278-3	01/02/2019
01/11/2018	Poupança-Ouro Diária	1	0021-3	12278-3	01/02/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

4.4.1 EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 490 a 517 e . Do período de 01/10/2018 a 31/01/2019.

Em relação à aplicação dos recursos do projeto, ressalta-se que a Portaria Interministerial n.º 127/2008 estabelece no art. 42 § 1º, I e II:

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Constatou-se que os recursos do projeto foram aplicados em fundos de investimentos. Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92).

4.4.2 INFORMES DE RENDIMENTO

O valor de rendimentos financeiros informado pela Fundação na planilha de prestação de contas fl.488, totaliza R\$ 100,71 (Cem reais e setenta e um centavos) ao período de 01/10/2018 a 31/01/2019.

4.4.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 18 a 20, **não houve movimentação sem comprovação.**

4.5 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 478, que o percentual dos valores realizados cumpriu o que determina “Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º, conforme demonstramos abaixo:

“Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: I. O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto; a) Para fins de cálculo deste inciso não deve ser considerado o valor dos custos operacionais da fundação de apoio (Resolução n.º 11/2015)”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 05: Planilha Orçamentária (Análise 35%)

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
	Receita Final	R\$ 28.233,21
	Coordenação Geral	
	INSS S/Vínculo	
	Custo Operacional	R\$ 2.540,27
	Total	R\$
	Percentual Incidente s/Arrecadação	35%
	Limite Orçamentário 35%	R\$ 9.881,62
	Valor Excedente	

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 478, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Legislação de apoio:

“Ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017:

2. Formulários-padrões do DCC/PROAD/UFES, de acordo com o que consta na Resolução 38/2012.

4.6 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação fl. 478 o saldo do projeto no valor de R\$ 13.798,67 (Treze mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de 01/10/2018 a 31/01/2019. Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 480 a 483. Conforme cláusula Quarta do contrato n.º59/2015, letra “j”, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 60 (Sessenta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 03/02/2019. A devolução ocorreu dentro do prazo em 30/01/2019.

Ressalta-se a vedação à realização de despesas com taxas bancárias estabelecida no art. 52 e 54, § 4º da Portaria Interministerial n.º 507/2011:

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado (ar. 52).

As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias (art. 54, § 4º).

4.7 RESSARCIMENTO UFES(RUBRICA 6.2) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.1)

Conforme cláusula Quarta, Letra“b” do contrato, o prazo para devolução do valor do DEPE e Ressarcimento UFES seria em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos recursos. No entanto, conforme as análises não consta o recolhimento do DEPE e Ressarcimento Ufes, conforme as Planilhas de Demonstrativo de Receitas e Despesas das Prestações de contas Parciais já analisadas.

Constatamos que essa observação foi apontada na primeira Análise de prestação de contas sendo que foi anexado o documento de pedido da dispensa, conforme folha 459, vol. III, o projeto iniciou em 04/08/2015 e o pedido de dispensa do DEPE foi feito em 05/09/2018, autorizado pelo Diretor do CEFD/UFES em 12/09/2018, e o pedido de Dispensa do **Ressarcimento em 12/09/2018, sem resposta.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos, nos autos do processo indicado acima, que a isenção parcial do percentual destinado ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa – DEPE (10%), não contém os requisitos previstos na Resolução nº 11/2015 e 52/2013-CUn para que a isenção seja concedida. O artigo 9, §3º, da Resolução nº 11/2015 e o artigo 11, §3º, da Resolução nº 52/2013-CUn exigem três requisitos para a isenção: excepcionalidade, elevada relevância institucional e justificativa fundamentada e a recente Auditoria SA Nº 201702605-10 realizada pela CGU que apontou que as dispensas parciais ou totais devem estar instruídas com textos que demonstrem de forma detalhada se tratar de “casos excepcionais, de elevada relevância institucional.

Em análise concluímos que a isenção do DEPE só é considerando a partir de 12/09/2018, ou seja, apenas os recursos repassado nessa data será isento, sendo assim, conforme demonstrado na tabela 07 o valor de Devolução do DEPE será de R\$ 12.220,28.

Constatamos que houve um repasse no valor de R\$ 4.492,12(quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos) referente a ressarcimento UFES de 3%, conforme documentos das folhas 663 a 666.

Em análise a Prestação de contas final, observamos que o valor previsto para o DEPE E RESSARCIMENTO UFES é de:

TABELA 06

DESCRIÇÃO	%	PREVISTO	REALIZADO	DEVOLVIDO	DIFERENÇA	fls
Receita Principal		390.973,06	R\$ 149.737,29			
Receita Financeira			R\$ 597,97			
DEPE	10%	R\$ 39.097,31	12.220,28	Dispensa em 12/09/2018, fl. 459	R\$ 12.220,28	459
Ressarcimento	3%	R\$ 11.729,19	R\$ 4.510,06	R\$ 4.492,12	R\$ 17,94	663 a 666

Conforme a Tabela 06, observamos que houve dispensa para o DEPE a partir de 12/09/2018 conforme folha 459, no entanto, **não consta** a autorização de **dispensa do Ressarcimento UFES** apenas consta o pedido na folha 459, sendo assim, em análise concluímos que o DEPE deverá ser devolvido no valor de R\$ 12.220,28 e o Ressarcimento deveria ser devolvido no Montante de R\$ 4.510,12, entretanto, foi devolvido R\$ 4.492,12, essa diferença é devido a receita Financeira que não foi contabilizada para o calculo do Repasse do Ressarcimento, ficando uma diferença de R\$ 17,94.

Constatou-se que o recolhimento dos valores referentes ao Ressarcimento Ufes e o DEPE foram recolhidos em 30/11/2018 em atraso conforme demonstrado no Tabela 07 abaixo. Vale ressaltar a Cláusula Quarta letra “B” do contrato 59/2015:

“b) a contratada se obriga a devolver à contratante, em até 48 horas, contados do recebimento dos recursos, os valores constantes nas rubricas 6.2 (3% de ressarcimento da UFES)”

Tabela: 07

EXTRATO 1º Prestação de contas						
Data	Valor	Data devolução 48 horas	Valor Ressarcimento R\$	VALOR DEPE 10%	Data De devolução	Dias de atraso
05/11/2015	R\$ 2.911,62	07/11/2015	R\$ 87,35	R\$ 291,16	30/11/2018	1119
20/01/2016	R\$ 10.569,00	22/01/2016	R\$ 317,07	R\$ 1.056,90	30/11/2018	1043
28/03/2016	R\$ 6.264,50	30/03/2016	R\$ 187,94	R\$ 626,45	30/11/2018	975
06/06/2016	R\$ 11.269,00	08/06/2016	R\$ 338,07	R\$ 1.126,90	30/11/2018	905
26/07/2016	R\$ 4.540,50	28/07/2016	R\$ 36,22	R\$ 454,05	30/11/2018	855
20/09/2016	R\$ 8.726,00	22/09/2016	R\$ 261,78	R\$ 872,60	30/11/2018	799
30/11/2016	R\$ 5.685,00	02/12/2016	R\$ 170,55	R\$ 568,50	30/11/2018	728
01/03/2017	R\$ 1.798,00	03/03/2017	R\$ 53,94	R\$ 179,80	30/11/2018	637



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

09/03/2017	R\$ 4.230,00	11/03/2017	R\$ 126,90	R\$ 423,00	30/11/2018	629
08/05/2017	R\$ 3.423,67	10/05/2017	R\$ 102,71	R\$ 342,37	30/11/2018	569
08/06/2017	R\$ 12.000,00	10/06/2017	R\$ 360,00	R\$ 1.200,00	30/11/2018	538
24/07/2017	R\$ 9.000,00	26/07/2017	R\$ 270,00	R\$ 900,00	30/11/2018	492
TOTAL	R\$ 80.417,29			R\$ 8.041,73	30/11/2018	

EXTRATO 2º Prestação de contas

Data	Valor	Data devolução 48 horas	Valor Ressarcimento		Data De devolução	Dias de atraso
12/01/2018	R\$ 7.640,00	14/01/2018	R\$ 229,20	R\$ 764,00	30/11/2018	320

EXTRATO 3º Prestação de contas

Data	Valor	Data devolução 48 horas	Valor Ressarcimento		Data De devolução	Dias de atraso
19/03/2018	R\$ 4.105,00	21/03/2018	R\$ 123,15	R\$ 410,50	30/11/2018	254

EXTRATO 4º Prestação de contas

Data	Valor	Data devolução 48 horas	Valor Ressarcimento		Data De devolução	Dias de atraso
23/04/2018	R\$ 10.000,00	25/04/2018	R\$ 300,00	R\$1.000,00	30/11/2018	219

EXTRATO 5º Prestação de contas

Data	Valor	Data devolução 48 horas	Valor Ressarcimento		Data De devolução	Dias de atraso
21/08/2018	R\$ 19.442,50	23/08/2018	R\$ 583,28	R\$1.944,25	30/11/2018	99

EXTRATO - Prestação de contas

Data	Valor	Data devolução 48 horas	Valor Ressarcimento		Data De devolução	Dias de atraso
16/11/2018	R\$ 28.132,50	18/11/2018	R\$ 843,98		30/11/2018	12
			R\$ -			

Total das Receitas Principal	R\$ 149.737,29		R\$ 4.492,12	R\$12.160,48		
Total da receitas Financeiras	R\$ 597,97		R\$ 17,94	R\$ 59,80		
Total do ressarcimento 48 horas			R\$ 4.510,06	R\$12.220,28		

Recomendação 04 : Manifestar-se sobre o recolhimento em atraso das retenções à Ufes, conforme demonstrado no tabela 06 e 07 acima. Alertamos que caso as justificativas não forem acatadas pela Ufes, a fundação estará sujeita à cobrança da correção financeira dos dias de atraso .

Resposta da Fest: A justificativa encontra-se na folha 723, no entanto, entendemos que não atende a exigência da Legislação.

Conclusão da Resposta da FEST: Sugerimos que o Coordenador anexe a Justificativa da Dispensa do DEPE conforme prevê a Legislação, entendemos que a justificativa apresentada a folha 723, **não atende** as recomendações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 05: Em análise concluímos que a isenção do DEPE só é considerando apartir de 12/09/2018, ou seja, apenas os recursos repassado nessa data será isento, sendo assim, conforme demonstrado na tabela 07 o valor de Devolução do DEPE será de R\$ 12.220,28.

Solicitamos que o Coordenado e a FEST anexe o Ato de Dispensa do DEPE e Fundamente o Pedido de Dispensa e esclareça a Excepcionalidade, elevada relevância institucional e Justificativa (sendo que o motivo citado na folha 459, não justifica a Excepcionalidade), e informe apartir de qual data será concedida a isenção. Alertamos que caso as justificativas não forem acatadas pela Ufes, a fundação estará sujeita à cobrança da correção financeira dos dias de atraso .

Resposta da Fundação: A FEST encaminho a justificativa fornecida pelo Coordenador conforme folhas 725 e 726, e a anuência da direção, conforme recomendado, no entanto, **cabe ao Conselho delibera quanto a justificativa, se atende ou não os exigências da legislação.**

Legislação de Apoio:

Resolução n.º 11/2015. Art. 6º e 9º.

O artigo 9, §3º, da Resolução nº 11/2015 e o artigo 11, §3º, da Resolução nº 52/2013-CUn Auditoria SA Nº 201702605-10 realizada pela CGU

4.8 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 641 a 654 e planilha de prestação de contas às fls. 478 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 2.540,27 (Dois Mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Da verificação dos documentos às fls. 641 a 654, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que foram feito 04 (Quatro) saque referente ao custo operacional na mesma data conforme demonstrado na tabela, no qual, descumpra a clausula do contrato, é previsto na - CLAUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

*7.3 . Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$35,303,56 trinta e cinco mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavo.) e **quantia mensal máxima de R\$ 980,66 (novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;***

Tabela 08

Item	Credor	Doc.	Valor (R\$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Doc. comprobatória	Produto/ rubrica	Confirmação de pagamento
1	FEST	NFS-e 07067	318,70	03/12/2018	645	OK	OK	não	Custo operacional	OK
2	FEST	NFS-e 07064	260,25	03/12/2018	646	OK	OK	não	Custo operacional	OK
3	FEST	NFS-e 07065	980,66	03/12/2018	649	OK	OK	não	Custo operacional	OK
4	FEST	NFS-e 07066	980,66	03/12/2018	652	OK	OK	não	Custo operacional	OK
	TOTAL		2.540,27							



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto à comprovação do custo operacional, o item 7.1 e 7.2 da cláusula sétima do contrato n.º 59/2015 estabelece que:

7.1 - "O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE";

7.2 - "apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;."

Em relação ao projeto não foi encaminhada pela Fundação de Apoio a documentação comprobatória dos custos operacionais.

Recomendações 06: Solicitamos os esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio e as documentações que comprove o Custo Operacional encaminhada em resposta ao relatório preliminar e a **justificativa da retirada do valor a maior em desacordo com o contrato social, sujeito de penalidade.**

Resposta da FEST: Em resposta a FEST justificou que estão desenvolvendo junto FUCAM um sistema para atender a comprovação dos custos operacionais. Para fins de Prestação de Contas, informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois o faturamento era parcial e nem sempre tinham saldo suficiente, adotaram a retirada do custo sobre cada faturamento, sendo assim retirava o valor do percentual, no entanto, informaram que tal procedimento não são mais executado retira apenas o valor máximo conforme prevê a cláusula sétima do contrato.

Conclusão Resposta da Fest: Conforme prevê a Legislação é necessário a documentação que comprove a despesa e o rateio, sendo assim, **a FEST não atendeu a recomendação; cabe o conselho deliberar quanto o assunto.**

Legislação de Apoio:

"Resolução n.º 11/2015. Art. 6.º Os processos que tratem do registro de projetos deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos: IV. Havendo participação de fundação de apoio: c) Planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto".

"Resolução n.º 11/2015. Art. 9.º Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada desses custos operacionais".

4.9 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 06 e planilha contratual às fls. 126 e 127, vol. 01 do processo original, foram realizadas as seguintes constatações:

Conforme Planilha de Prestação de Contas fl. 478, o valor previsto para rubrica Vale Transporte 4.2.4, é de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) para todo o projeto, no entanto o Montante dos gasto até a presente data de todo processo foi de R\$ 4.007,75(Quatro Mil sete reais e setenta e cinco centavos), sendo uma diferença de **R\$ 1.607,75 (Mil seiscientos e sete reais e setenta e cinco centavos) gasto a maior que o previsto do total do projeto.** O valor dessa despesa na Prestação de contas final foi de R\$ 127,30(Cento e vinte e sete reais e trinta centavos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendações 07: Solicitamos os esclarecimentos da Fundação de Apoio quanto a **despesa sem reorçamento** e sem autorização no valor de R\$ 127,30(Cento e vinte e sete reais e trinta centavos), que encaminhe a resposta ao relatório preliminar.

Resposta da FEST: Foi anexado ao processo conforme folha 736, a justificativa do coordenador referente a falta de reorçamento, sendo assim, sugerimos que o **CONSELHO UNIERSITARIO** delibere quanto a justificativa.

Legislação de Apoio:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 10. I,II,II, ; § 2.º Reorçamento:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 7.º.

“Resolução n.º 11/2015. Art. 8.º.

4.10 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 105,88 (Cento e cinco reais e oitenta e oito centavos) conforme extrato bancários das folhas 514 a 518.

Constatamos o valor de R\$ 779,93 (Setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), esse valor refere-se a somatória das tarifas bancarias para análise de todo o projeto.

Tabela 09:

Tarifa bancária		
Data	Histórico	Valor
02/10/2018	Tar. Manutenção Conta Ativa	R\$ 25,97
05/11/2018	Tar. Manutenção Conta Ativa	R\$ 25,97
22/11/2018	Tar. DOC/TED Eletrônico	R\$ 0,50
04/12/2018	Tar. Manutenção Conta Ativa	R\$ 25,97
04/12/2018	Tar. DOC/TED Eletrônico	R\$ 0,50
04/12/2018	Tar. DOC/TED Eletrônico	R\$ 0,50
04/12/2018	Tar. DOC/TED Eletrônico	R\$ 0,50
03/01/2019	Tar. Manutenção Conta Ativa	R\$ 25,97
TOTAL		R\$ 105,88

Constatamos que houve a devolução das tarifas bancárias conforme documentos anexo ao processo nas folhas 508 a 503, vol. 03.

Legislação de Apoio:

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 39.

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 42 § 5º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

IN 01/97. Art. 8º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 27.804,47 (Vinte e sete reais oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 478.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

5.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3) E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (RUBRICA 3.1.2)

Em análise constatamos que **não houve** de despesas nessa rubrica conforme planilha de prestação de contas às fls. 478.

5.2 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.2.1)

No formulário de despesas foi informado pela Fest despesas no valor de R\$ 4.875,89 (Quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 478. Da verificação dos documentos encaminhados anexo ao processo das folhas 519 a 541, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 10

PLANILHA DE CONCILIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Rubrica 2.1 - Elaboração de questão de provas teóricas														
ITENS	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMP.	VALOR BRUTO	RETENCÕES NA FONTE			VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO (Fest)	DIF. APU RAD A	Rub.	PAGTO	Arquivo	Atesto	DATA DE PAGTO
				Contr. Sind conf. faixa	ISS 0%	INSS 8%								
1	Zenórbia A.Teixeira	09/18	1.429,88	0,00	0,00	114,39	1.315,49	1.315,19	0,00	4.2.1	Traf. banc	524 a 530	Aus.	01/10/2018
2	Zenórbia A.Teixeira	10/18	1.429,88			114,39	1.315,49	1.315,19		4.2.1	Traf. banc	532 534	Aus	01/11/2018
3	Zenórbia A.Teixeira	1º Parc. 13º sal.	714,94				714,94	714,94		4.2.1	Traf. banc	535 A 536	Aus	27/11/2018
4	Zenórbia A.Teixeira	Rescisão	1.468,48			167,29	1.301,19	1.301,19		4.2.1	Traf. banc	537 A 541	Aus.	27/11/2018
TOTAL APURADO			5.043,18			396,07	4.647,11	4.647,11		4.2.1				
TOTAL PAGO							4.647,11	4.647,11						

1 - Constatamos que não há atesto do fiscal nas documentações comprobatórias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 08: Solicitamos que a FEST justifique a ausência do atesto do Fiscal, nos demonstrativos de pagamento e guias de encargos.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST anexou a planilha de pagamento de Celetista apenas assinada pelo fiscal, sem o carimbo do atesto, e os demais documentos sem o atesto, alegando que é obrigação trabalhista, no entanto, a legislação diz que toda a despesa precisa ser atestada. Solicitamos que a FEST dê o a amparo jurídico para essa justificativa.

Conclusão: Concluimos que a FEST, não atendeu a recomendação e descumpriu a legislação.

5.3 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.023.78 (Mil vinte e três reais e setenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 478. Da verificação dos documentos encaminhados item 4, rubrica 4.2.2., anexo as folhas 545 a 556 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 11

	INSS 20%	INSS TER 5,8%	INSS RAT 1%	SOMA	FGTS 8%	PIS 1%
SET/2018	285,98	82,93	14,30	383,21	114,39	14,30
OUT/2018	285,98	82,93	14,30	383,21	114,39	14,30
Valor Apurado	571,95	165,87	28,60	766,42	228,78	28,60

1 - Constatamos que não há atesto do fiscal nas documentações comprobatórias;

Recomendação 09: Solicitamos que a FEST justifique a ausência do atesto do Fiscal, nos demonstrativos de pagamento e guias de encargos.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST anexou a planilha de pagamento de Celetista apenas assinada pelo fiscal, sem o carimbo do atesto, e os demais documentos sem o atesto, alegando que é obrigação trabalhista, no entanto, a legislação diz que toda a despesa precisa ser atestada. Solicitamos que a FEST dê o a amparo jurídico para essa justificativa.

Conclusão: Concluimos que a FEST, não atendeu a recomendação e descumpriu a legislação.

5.4 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.2.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 6.886.38 (Seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 478. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 557 a 570, foram realizadas as seguintes constatações:

01 - Consta o Termo de Rescisão folha 560, entretanto, não consta atesto do fiscal, e não conta o termo de homologação, por ser um rescisão com mais de 01 ano, deverá ter o Termo de Homologação, com homologação no sindicato ou Ministério do trabalho;

02 - Consta o Ofício nº 01/2018, na folha 562, vol. 04, a solicitação do desligamento Zenóbia Amélia Teixeira, nº Projeto 639, por aviso trabalhando, em fim do mesmo, em 01/11/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01) Constatou-se a ausência da abertura e movimentação de conta bancária poupança específica para crédito dos provisionamentos e pagamentos dos valores do fundo de rescisão, conforme determina o Anexo I da Resolução nº 38/2012-CUn.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 38/2012-CUn

II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

3. Comprovação do fundo de rescisão:

Deverão ser comprovados por meio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho os valores pagos relativos ao Fundo de rescisão, na forma da Legislação vigente (Instrução Normativa SRT nº. 03, de 21 de junho de 2002). Os valores eventualmente provisionados contabilmente para fins de Fundo de Rescisão, no caso de projetos com mão de obra com vínculo, deverão permanecer na conta do projeto. Somente poderá haver saques dessa natureza na conta do projeto, com a devida comprovação no valor dos termos de rescisão contratual. Orienta-se que os valores provisionados para fins de pagamentos de Fundo de Rescisão sejam creditados em conta específica para este fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança, denominada "conta de aplicação". (grifo nosso).

Recomendação 10 : Justificar a não abertura e movimentação de conta poupança específica para provisão e pagamento dos valores da rubrica Fundo de Rescisão, conforme determina a Resolução nº 38/2012-Cun.

Resposta da Fundação de Apoio: Em resposta a FEST informa que conta para fundo de rescisão foi aberto e os valores começaram a ser aplicado a partir de 11/2018, e anexou os extratos da conta poupança conforme folhas 728 a 730.

Conclusão da resposta: Observamos que o valor depositado na conta é maior que o valor previsto na planilha de receita e despesa, sendo assim, não podemos afirmar que essa conta seja específica para **FUNDO DE RESCISÃO**.

Recomendação 11: Solicitamos que a FEST justifique a ausência do atesto do Fiscal, nos demonstrativos de pagamento, guias de encargos e Termo de Rescisão co Contrato;
Solicitamos que seja encaminhado o Termo de Homologação, homologado no sindicato ou Ministério do Trabalho.

Resposta da Fest: A FEST anexou a mesma documentação, não consta os atesto e não consta a homologação, somente o Termo de Quitação sem atesto.

Conclusão da resposta: Não atende a recomendação.

5.5 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.2.4)

Constatamos que houve uma previsão para Despesa nessa Rubrica no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) conforme Planilha de Receita e Despesas apresentada pela FEST, fl. 478, no entanto, foi realizadas despesas no valor de R\$ 4.007,75 (Quatro mil sete reais e setenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls.478, sendo assim houve uma despesa **a maior que sem previsão de R\$ 1.607,75**(Mil seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Tabela 12

Prestações de contas			
1ª Parcial	23068.000143/2018-70	04/08/2015 a 30/11/2017	R\$ 2.647,65
2ª Parcial	23068.006495/2018-39	01/12/2017 a 28/02/2018	R\$ 113,90
3ª Parcial	23068.019178/2018-82	01/03/2018 a 31/03/2018	R\$ 268,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4º Parcial	23068.047160/2018-71	01/04/2018 a 30/06/2018	R\$ 422,10
5º Parcial	23068.072574/2018-38	01/07/2018 a 30/09/2018	R\$ 428,80
Original/Mãe	23068.006565/2015-14	01/10/2018 a 31/01/2019	R\$ 127,30
Total Realizado			R\$ 4.007,75
Total Previsto			R\$ 2.400,00
Diferença			(-1.607,75)

Da verificação quanto aos documentos da primeira prestação de conta constatamos um gasto a maior de **R\$ 247,65** (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), da verificação da Segunda Prestação de Conta, observa-se que houve um gasto de **R\$113,90** (Cento e treze reais e noventa centavos), da verificação da documentação da terceira prestação de conta, constatamos um gasto de **R\$ 268,00(duzentos e sessenta e oito reais)** e da verificação das documentação quanto a 4º prestação de contas foi de **R\$ 422,10(quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, da quinta prestação de conta observamos uma despesa no valor de **R\$ 428,80** (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) e na Prestação de contas final constatamos um valor de **R\$ 127,30**(cento e vinte e sete reais e trinta centavos) sendo assim, contabilizamos uma despesa **a maior sem reorçamentação, no valor de R\$ 1.607,75** (Mil seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos)

Constatações:

- 01- realização da despesa maior que prevista sem reorçamentação no valor R\$ 1.607,75 somando a 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e final prestação de contas;
- 02 - Não há solicitação de pagamento feito pelo coordenador;
- 03 - não há autorização feita pelo ordenador de despesas;
- 04- Não há atesto do fiscal

Recomendação 12: Solicitamos a FEST que justifique a despesa maior que o previsto sem reorçamentação e encaminha a planilha de reorçamentação para tal rubrica e Solicitamos que a Fest envie os documentos Cópia da solicitação de pagamento feito pelo coordenador e autorização do ordenador de despesa, e justifica a falta do atesto do fiscal

Resposta da FEST: Foi anexado ao processo conforme folha 736, a justificativa do coordenador referente a falta de reorçamentação, sendo assim, sugerimos que o **CONSELHO UNIERSITARIO** delibere quanto a justificativa.

5.6 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.2.5)

Constatamos que houve uma previsão para Despesa nessa Rubrica no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) conforme Planilha de Receita e Despesas apresentada pela FEST, fl. 478, no entanto, foi realizadas despesas no valor de R\$ 8.472,40 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) conforme demonstra a tabela 13, sendo assim houve uma despesa **a maior que sem previsão e sem reorçamentação de R\$ 72,40**(Setenta e dois reais e quarenta centavos).

Tabela 13

Prestações de contas			
1ª Parcial	23068.000143/2018-70	04/08/2015 a 30/11/2017	R\$ 5.832,40
2ª Parcial	23068.006495/2018-39	01/12/2017 a 28/02/2018	R\$ 660,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3ª Parcial	23068.019178/2018-82	01/03/2018 a 31/03/2018	R\$ 220,00
4ª Parcial	23068.047160/2018-71	01/04/2018 a 30/06/2018	R\$ 660,00
5ª Parcial	23068.072574/2018-38	01/07/2018 a 30/09/2018	R\$ 880,00
Original/Mãe	23068.006565/2015-14	01/10/2018 a 31/01/2019	R\$ 220,00
Total Realizado			R\$ 8.472,40
Total Previsto			R\$ 8.400,00
Diferença			(R\$ 72,40)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 478. Da verificação dos documentos encaminhados em anexo as folhas 575 a 591 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 14

Item	Credor	Doc.	Valor (R\$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Relat. inf. funcionários	Produto/ rúbrica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	SODEX O	NFSE 415000	220,00	26/10/2018	591	AUS.	AUS.	OK	VALE ALIMENTAÇÃO	Comprov. pagto título	575 a 591
	TOTAL		220,00								

Constatações:

- 01 - Não há solicitação de pagamento feito pelo coordenador;
- 02 - Não há autorização feita pelo ordenador de despesas;
- 03- Não há atesto do Fiscal;
- 04- Conforme análise foi realizada um despesa maior que o previsto sem reorçamentação;

Recomendação 13 : Solicitamos que a Fest envie os documentos da solicitação de pagamento feito pelo coordenador, autorização do ordenador de despesa, justifique a falta de atesto do fiscal.

Resposta da FEST: Os documentos sem o atesto, alegando que é obrigação trabalhista, no entanto, a legislação diz que toda a despesa precisa ser atestada. Solicitamos que a FEST dê o a amparo jurídico para essa justificativa.

Conclusão: Concluimos que a FEST, não atendeu a recomendação e descumpriu a legislação.

5.7 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 4.287,73 (Quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 478. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 592 a 640, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MATERIAL DE CONSUMO								
Item	Credor	Doc.	Valor (R\$)	Data	Folha	Atesto	Solicitação	Comp. Pagto
1	Sorri Bauru	DANFE 000.009.998	R\$ 233,60	19/11/2018	fl. 593 a 599	OK	OK	Transf. Comprovante
2	Oliveira Distrib. De Materiais	DANFE 000.039.709	R\$ 291,60	26/11/2018	FL. 600 A 606	OK	OK	Transf. Comprovante
3	Produtos Ortopédicos Chantal LTDA	DANFE 61.384	R\$ 877,68	27/11/2018	fls.607 a 614	OK	OK	Comp.pagto Titulos
4	Quimivix Com. Prod.Ciêntificos LTDA	DANFE 011327	R\$ 1.394,85	03/12/2018	FLS. 615 A 622	OK	OK	Comp.pagto Titulos
5	Efetividade Empresarial Representação e Consultoria LTDA	NFS-E 000350	R\$ 1.490,00	23/11/2018	fls.623 a 629	OK	OK	Comp.pagto Titulos
	TOTAL		R\$ 4.287,73					

5.8 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 5.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 578. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 632 a 640, foram realizadas as seguintes constatações:

01 - Constatamos o Termo de Doação nº 085/2019, emitido pela Fest em 19/02/2018, fls 630 e 631, Recebido pela Divisão de patrimônio em 21/02/2019, assinado pelo Coordenado.

5.9 ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÃO OU PEQUENA OBRAS (RUBRICA 5.12)

Em análise constatamos que **não houve de despesas** nessa rubrica conforme planilha de prestação de contas às fls. 478.

5.10 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 51,00 (Cinquenta e um reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 478. Da verificação dos documentos encaminhados anexo as folhas 655 e 662 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 16

Item	Credor	Doc.	Valor (R\$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Orçamento /licitação	Produto rúbrica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	CIP - Prev. e Diag. Ocup. LTDA	NFS-E 03935	51,00	05/12/2018	655 A 662	AUS.	AUS	AUS	Atestado Demissional	Comp, de Pgto Titulo	655 a 662
	TOTAL		51,00								

01 - Constatamos ausência de Processo Licitatório e ou pesquisa de preço;

02 - Constatamos Ausência do atesto do fiscal e Solicitação de pagamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 14: Solicitamos que a Fest envie os documentos do Processo Licitatório e pesquisa de preço com 3 orçamentos;

Solicitamos que a FEST justifique a falta do atesto do fiscal e a solicitação de pagamento, se for possível anexar a documentação contendo o atesto e a solicitação de pagamento.

Resposta da FEST: Conforme justificativa folha 713 a FEST informa que a CIP é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação. Dentro das leis do MT.

Conclusão da Resposta da FEST: Concluimos que a FEST **não atendeu a recomendação**, sendo assim, cabe ao **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** delibera quanto a justificativa.

5.11 - CONSOLIDAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Planilha do Concatenado das Prestações de Contas										
Rubricas	Descrição	Previsto	1ª Prest. Contas	2ª Prest. Contas	3ª Prest. Contas	4ª Prest. Contas	5ª Prest. Contas	Final	Total Geral	Diferença
	Saldo Inicial			R\$ 3.462,84	R\$ 496,18	R\$ 2.247,95	R\$ 4.592,39	R\$ 13.369,93	R\$ 24.169,29	
1	Receita Principal	R\$ 390.973,06	R\$ 80.417,29	R\$ 7.640,00	R\$ 4.105,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.442,50	R\$ 28.132,50	R\$ 149.737,29	
2	Outras Receitas (rendimento)		R\$ 411,28	R\$ 10,72	R\$ 1,86	R\$ 28,62	R\$ 44,78	R\$ 100,71	R\$ 597,97	
	Total das Receitas	R\$ 390.973,06	R\$ 80.828,57	R\$ 11.113,56	R\$ 4.603,04	R\$ 12.276,57	R\$ 24.079,67	R\$ 41.603,14	R\$ 174.504,55	
									R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.2	Assistente Administrativo	R\$ 22.000,00	R\$ 5.780,00						R\$ 5.780,00	R\$ 16.220,00
3.1.5	Outro serviços de Terceiros	R\$ 5.000,00							R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
3.1.6	INSS(20%)	R\$ 5.400,00	R\$ 1.360,00						R\$ 1.360,00	R\$ 4.040,00
	subtotal	R\$ 32.400,00	R\$ 7.140,00	-	-	-	-	-	R\$ 7.140,00	R\$ 25.260,00
3.2.2	Estagiários	R\$ 22.080,00							R\$ 0,00	R\$ 22.080,00
3.2.4	Outro serviços de Terceiros	R\$ 5.000,00							R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
3.2.5	Outros Serviços de Terceiros	R\$ 10.000,00							R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
3.2.6	INSS(20%)	R\$ 3.000,00							R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
	subtotal	R\$ 40.080,00							R\$ 0,00	R\$ 40.080,00
4.2.1	Pessoal Celetista	R\$ 60.000,00	R\$ 32.619,34	R\$ 4.000,90	R\$ 1.374,88	R\$ 4.179,65	R\$ 4.289,66	R\$ 4.875,89	R\$ 51.340,32	R\$ 8.659,68
4.2.2	Encargos Social(37,10%)	R\$ 22.260,00	R\$ 10.896,20	R\$ 1.769,01	R\$ 492,21	R\$ 1.496,31	R\$ 1.535,68	R\$ 1.023,78	R\$ 17.213,19	R\$ 5.046,81
4.2.3	Fundo de rescisão	R\$ 24.240,00	R\$ 3.685,36	R\$ 1.633,35				R\$ 6.886,38	R\$ 12.205,09	R\$ 12.034,91
4.2.4	Vale transporte	R\$ 2.400,00	R\$ 2.647,65	R\$ 113,90	R\$ 268,00	R\$ 422,10	R\$ 428,80	R\$ 127,30	R\$ 4.007,75	-R\$ 1.607,75



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2.5	Vale alimentação	R\$ 8.400,00	R\$ 5.832,40	R\$ 660,00	R\$ 220,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00	R\$ 220,00	R\$ 8.472,40	-R\$ 72,40
	subtotal	R\$ 117.300,00	R\$ 55.680,95	R\$ 8.177,16	R\$ 2.355,09	R\$ 6.758,06	R\$ 7.134,14	R\$ 13.133,35	R\$ 93.238,75	R\$ 24.061,25
5.1	Material de consumo	R\$ 45.000,00	R\$ 3.333,20	R\$ 672,00				R\$ 4.287,73	R\$ 8.292,93	R\$ 36.707,07
5.2	Aquisição de Equip e Mat. Permanente Nacional	R\$ 10.000,00						R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.700,00
5.3	Aquisição de Equip e Mat. Permanente Importado	R\$ 10.000,00							R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
5.4	Despesa Acessórias de Importação	R\$ 5.000,00							R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
5.5	Despesas com Transp.	R\$ 1.000,00							R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
5.6	Passagens	R\$ 3.000,00							R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
5.7	Hospedagem	R\$ 1.063,00							R\$ 0,00	R\$ 1.063,00
5.8	Alimentação	R\$ -							R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.9	Divulgação e Publicidade	R\$ -							R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.10	Serviços Técnicos e de Consultoria	R\$ -							R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.11	Custo Operacional da Fundação	R\$ 35.303,56	R\$ 6.991,58	R\$ 1.717,22		R\$ 926,12	R\$ 1.755,60	R\$ 2.540,27	R\$ 13.930,79	R\$ 21.372,77
5.12	Adequação de instalação ou pequenas obras	R\$ 10.000,00	R\$ 3.180,00						R\$ 3.180,00	R\$ 6.820,00
5.13	Outros serviços de Terceiro(Pessoa Jurídica)	R\$ 30.000,00	R\$ 1.040,00	R\$ 51,00			R\$ 1.820,00	R\$ 51,00	R\$ 2.962,00	R\$ 27.038,00
5.14	Despesas Bancárias	R\$ -							R\$ 0,00	R\$ 0,00
	subtotal	R\$ 150.366,56	R\$ 14.544,78	R\$ 2.440,22	R\$ -	R\$ 926,12	R\$ 3.575,60	R\$ 10.179,00	R\$ 31.665,72	R\$ 118.700,84
6.1	Desenv.de ensino, pesquisa e Extensão	R\$ 39.097,31							R\$ 0,00	R\$ 39.097,31
6.2	Ressarcimento à UFES	R\$ 11.729,19						R\$ 4.492,12	R\$ 4.510,06	-R\$ 17,94
6.3	Reserva Técnica de contingências								R\$ 0,00	R\$ 0,00
	subtotal	R\$ 50.826,50						R\$ 4.492,12	R\$ 4.492,12	R\$ 46.334,38
7.1	Pessoa Física s/ vínculo	R\$ 72.480,00	R\$ 7.140,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.140,00	R\$ 65.340,00
7.2	Pessoa Física c/vinculo	R\$ 117.300,00	R\$ 55.680,95	R\$ 8.177,16	R\$ 2.355,09	R\$ 6.758,06	R\$ 7.134,14	R\$ 13.133,35	R\$ 93.238,75	R\$ 24.061,25
7.4	Pessoa Jurídica	R\$ 150.366,56	R\$ 14.544,78	R\$ 2.440,22	R\$ -	R\$ 926,12	R\$ 3.575,60	R\$ 10.179,00	R\$ 31.665,72	R\$ 118.700,84



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

								0		
7.5	Outras despesas	R\$ 50.826,50	0	0				4492,12	R\$ 4.492,12	R\$ 46.334,38
	Total	R\$ 390.973,06	R\$ 77.365,73	R\$ 10.617,38	R\$ 2.355,09	R\$ 7.684,18	R\$ 10.709,74	R\$ 27.804,47	R\$ 136.536,59	R\$ 254.436,47
	Total Geral Da Receita	R\$ 390.973,06	R\$ 80.828,57	R\$ 11.113,56	R\$ 4.603,04	R\$ 12.276,57	R\$ 24.079,67	R\$ 41.603,14	R\$ 174.504,55	R\$ 216.468,51
	Total Geral Da Despesas	R\$ 390.973,06	R\$ 77.365,73	R\$ 10.617,38	R\$ 2.355,09	R\$ 7.684,18	R\$ 10.709,74	R\$ 27.804,47	R\$ 136.536,59	R\$ 254.436,47
	Saldo:	R\$ 0,00	R\$ 3.462,84	R\$ 496,18	R\$ 2.247,95	R\$ 4.592,39	R\$ 13.369,93	R\$ 13.798,67		

5.11 QUESTÕES DIVERSAS (LEGISLAÇÃO DE APOIO):

1 – Ausência de solicitação do coordenador/autorização do ordenador

“Resolução n.º 11/2015 - Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução”.

2 – Ausência de Pesquisa de Preços/Procedimento Licitatório

- Encaminhar cópia do procedimento administrativo de licitação (Ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referente à licitação – BB...) referente às contratações no projeto.

- Encaminhar pesquisa de preços no caso de dispensa ou inexigibilidade.

- A Pesquisa de Preços/justificativa de preço deve ser realizada com a apresentação de 03 orçamentos (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III, Acórdão nº 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2, Decreto n.º 8241/2014, art. 27). OBS: Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), verificar se há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – **fracionamento**)

- Acórdão nº 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2: proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.

- Assuntos: AGU, DISPENSA DE LICITAÇÃO e SERVIÇO CONTÍNUO. Orientação Normativa/AGU nº 10, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Na contratação de serviço contínuo, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá considerar a possibilidade da duração do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses”. REFERÊNCIA: Arts. 7º, § 2º, inc. II, 15, inc. V, 23, § 5º, 24, inc. II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Enunciado PF/IBGE/RJ 01. Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário e 3.619/2008- Segunda Câmara.

- Encaminhar comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com outros contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas, no caso de inexigibilidade de licitação.

- Razões da escolha do fornecedor ou executante, quando for o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II) – Inexigibilidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI - RESUMO DOS APONTAMENTOS:

Os documentos encaminhados inicialmente pela FEST, às fls. 001 a 681, VOL. 04, foram analisados e emitidos o Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N° 047/2019, de 12/06/2019, às fls. 683 a 704.

Consta às fls. 706 e 710 o Recibo do e-mail encaminhado para FEST em 14/06/2019 Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N° 047/2019 que foi enviado para a FEST.

Constam às fls. 711 a 736 a Resposta das Soluções de Pendências enviada pela FEST.

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações.

Recomendação 01: Ausência de assinatura do contador nos formulários enviado pela prestação de Conta, Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017, **não atendeu a recomendação.**

Recomendação 03: Ausência de atesto nos demonstrativos de pagamentos do celetista;

Recomendação 04: Atraso na devolução do Ressarcimento UFES e DEPE;

Recomendação 05: Justificativa fornecida pelo Coordenador conforme folhas 725 e 726, e a anuência da direção, conforme recomendado, no entanto, **cabe ao Conselho delibera quanto a justificativa, se atende ou não os exigências da legislação.**

Recomendação 06: Ausência da documentação que comprove a despesa e o rateio, sendo assim, a FEST **não atendeu a recomendação; cabe o conselho deliberará quanto o assunto.**

Recomendação 07: Ausência de reorçamentação, sendo assim, sugerimos que o CONSELHO universitário delibere quanto a justificativa, conforme folha 736.

Recomendação 08: Ausência de reorçamentação, sendo assim acabou extrapolando a rubrica, aguardando o coordenador um reorçamentação. Conforme a legislação não é permitido gasto a maior sem reorçamentação, cabe ao conselho deliberará quanto o gasto a maior sem reorçamentação.

Recomendação 09 : Ausência de atesto do Fiscal na documentação de comprovação apresentada pela FEST;

Recomendação 10: Ausência de abertura de conta poupança no início do projeto;

Recomendação 11: Ausência de atesto nos documentos referente ao fundo de rescisão e falta de homologação;

Recomendação 12: Ausência de reorçamentação, sendo assim, sugerimos que o CONSELHO universitário delibere quanto a justificativa, conforme folha 736.

Resposta da Fundação 13: Ausência de atesto fiscal nos documentos comprobatórios ;

Resposta da Fundação 14: Ausência do processo licitatório e ou pesquisa de preço.




UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VII - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela (Informar nome da Fundação). Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 05 de Agosto de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


Eliandra Claudino de Jesus Mendes

CONTADOR- TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CRC-ES/
Matrícula 2180169

De acordo,

Em: 05/08/2019


LUZIMAR ELIAS DALFIOR
Diretor da Divisão de Controladoria de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2329133